



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2025

DENUNCIADO: Éder Pereira da Mota.

DENUNCIANTE: Rosmery Aparecida Alves Santos.

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de requerimento apresentado pelo denunciado no qual solicita a adoção de providências destinadas à preservação de registros de auditoria do sistema SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo), bem como a elaboração de relatórios técnicos referentes à inserção e eventual modificação de documentos digitais relacionados ao presente processo político-administrativo.

Em síntese, sustenta o requerente que o processo sempre tramitou em meio físico e que, em determinadas ocasiões em que buscou exercer o direito de vista, os autos não se encontrariam disponíveis na Secretaria da Câmara Municipal. Afirma ainda que, posteriormente, passaram a ser disponibilizados documentos em formato digital no sistema SAPL, razão pela qual pleiteia a preservação e a extração de registros técnicos de auditoria capazes de indicar a cronologia de inserção dos arquivos no referido sistema.

Inicialmente, cumpre registrar que o procedimento de cassação de mandato eletivo é regido pelo art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, o qual estabelece rito próprio para a condução do processo político-administrativo, atribuindo à Comissão Processante a responsabilidade pela instrução e pela prática dos atos necessários à elucidação dos fatos, sempre com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e da duração razoável do procedimento, cujo prazo máximo para conclusão é de 90 (noventa) dias, conforme inciso VII¹ do art. 5º, do referido dispositivo.

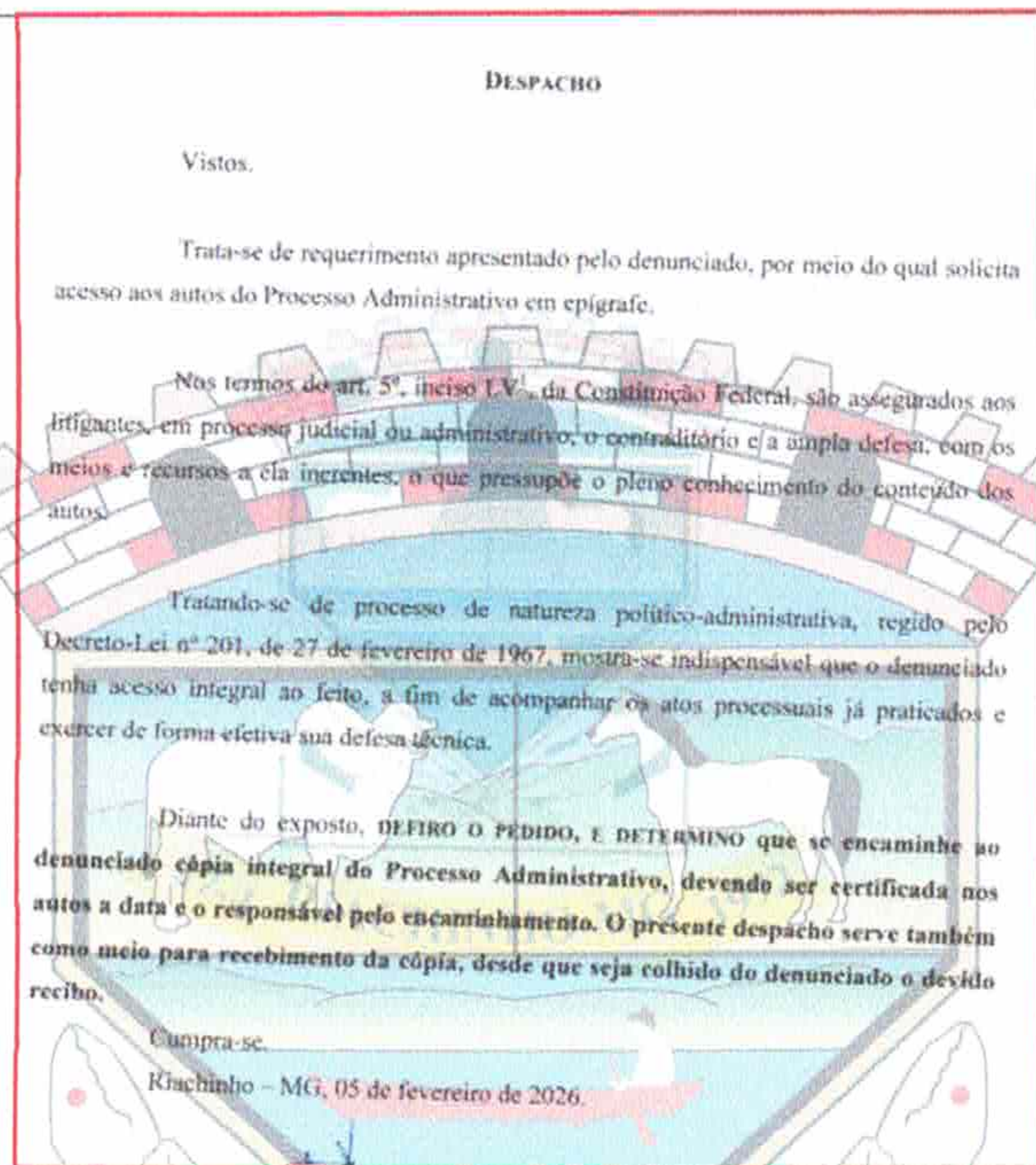
¹ VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

No caso concreto, a Comissão já esclareceu em decisões anteriores que os autos jamais foram ocultados ou retidos indevidamente. Ao contrário, sempre que houve solicitação de vista pelo denunciado, foram adotadas providências para garantir o acesso ao processo, inclusive com a disponibilização dos documentos em meio físico e digital, conforme se depreende das fls. 114 e 175, cujos *prints* seguem abaixo:

FL 279
A. B. S.



prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77



FL 280
[Handwritten signature]

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Paulo Henrique Vilanova dos Santos
DR, Presidente da Comissão Processante

Nesta
Ref. Processo de Cassação de Mandato
Comissão Processante 001/2025

Senhor Presidente:

Na condição de denunciado, venho solicitar de V. Ex. a concessão de vista, em Secretaria e nesta data, dos autos do processo, a fim de produzir cópias de documentos necessários ao exercício do direito de defesa, sobretudo em relação a apreciação de petições anteriores e a análise de eventuais documentos requeridos em diligência.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Vereador Eder Pereira da Mata
Denunciado

Votos,
Encaminho-se cópia integral do presente
Processo Administrativo ao vereador denunciado
Riachinho-MG 23/02/2025, às 12:00 hrs.

Câmara Municipal de Riachinho - MG
Protocolo nº 25.222.217/0001-77
de 25/02/2025
Machado: [Handwritten signature]

Ademais, a disponibilização de documentos no sistema institucional da Câmara Municipal constitui medida voltada à ampliação da transparência e do acesso à informação, não havendo qualquer irregularidade na adoção de tal providência administrativa.

Cumprе registrar, ainda, que as peças e documentos relativos ao presente Processo Político-Administrativo, além de estarem sendo regularmente disponibilizados por meio eletrônico no sistema institucional da Câmara Municipal, também vêm sendo juntados nos autos do Mandado de Segurança nº 5000265-17.2026.8.13.0082, impetrado pelo próprio denunciado perante o Poder Judiciário, circunstância que reforça a autenticidade, integridade e veracidade das peças processuais, bem como evidencia a inequívoca intenção desta Comissão Processante de assegurar ampla publicidade aos atos praticados e pleno acesso às informações relacionadas ao procedimento, afastando qualquer alegação de ocultação ou irregularidade na disponibilização dos documentos.

Dessa forma, não se verifica qualquer elemento concreto que indique irregularidade na disponibilização das peças do processo no sistema eletrônico da Câmara Municipal, tampouco qualquer prejuízo efetivo ao exercício do contraditório e da ampla defesa pelo denunciado.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

Ainda assim, diante dos requerimentos apresentados, esse Presidente, em 05/03/2026, expediu de ofício ao servidor responsável pela operação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, a fim de que certificasse, de forma detalhada e em ordem cronológica, todas as informações às quais tenha acesso relativas ao lançamento do Processo Político-Administrativo nº 001/2025 no referido sistema. Determinou-se, ainda, que a certidão descrevesse todos os fatos relacionados ao registro e à disponibilização do mencionado processo no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal, conforme constar nos registros e históricos do próprio sistema SAPL.

Em resposta, o servidor Vagner do Amaral Montijo Durães apresentou o Relatório, datado de 06 de março de 2026, no qual descreve de forma detalhada e cronológica os registros de inserção e publicação dos documentos relacionados ao Processo de Cassação nº 01/2025 no sistema institucional.

Conforme narrado no referido relatório, os primeiros documentos foram disponibilizados no portal institucional da Câmara Municipal em 24 de fevereiro de 2026, inicialmente mediante publicação de arquivos digitalizados contendo cópia das primeiras partes do processo, os quais foram posteriormente inseridos no sistema SAPL após a realização das atualizações cadastrais necessárias para funcionamento do sistema, tais como cadastramento da legislatura, parlamentares e composição da comissão processante.

O relatório também registra que os documentos inseridos no sistema não foram confeccionados nem alterados pelo servidor responsável pela alimentação da plataforma, tendo sido apenas disponibilizados mediante upload dos arquivos fornecidos pelas autoridades responsáveis pelo procedimento, em especial pela Presidência da Câmara Municipal e pelos membros da Comissão Processante:

Consta ainda que as publicações ocorreram em diferentes datas, conforme a digitalização e disponibilização progressiva das peças do processo, sendo registradas inserções nos dias 24 de fevereiro, 26 de fevereiro, 27 de fevereiro, 04 de março e 05 de março de 2026, todas devidamente identificadas com data, horário, arquivo publicado e endereço eletrônico correspondente.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

O relatório informa, inclusive, os dados técnicos de registro do sistema, como usuário responsável pela inserção “vagner”, endereço de IP utilizado e horários de publicação, bem como os links públicos de acesso aos documentos disponibilizados no portal institucional da Câmara Municipal.

Dessa forma, as informações técnicas prestadas pelo servidor responsável pelo sistema confirmam a regularidade da disponibilização eletrônica dos documentos, demonstrando que a publicação no portal da Câmara e no sistema SAPL ocorreu de forma transparente, gradual e conforme a disponibilização dos arquivos digitalizados do processo físico.

Registre-se que as informações efetivamente pertinentes ao trâmite do Processo Político-Administrativo nº 001/2025 foram devidamente prestadas pelo servidor responsável pela operação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, especialmente no que se refere aos registros de lançamento, inserção, publicação e disponibilização das peças processuais no sistema eletrônico e no sítio institucional da Câmara Municipal. Tais esclarecimentos atendem à finalidade da diligência determinada, que consistia em obter a certificação dos atos administrativos relacionados à inserção e publicidade do processo no ambiente eletrônico institucional.

De outro lado, requerimentos voltados à obtenção de metadados ou de informações técnicas aprofundadas acerca dos arquivos digitais extrapolam o objeto da diligência e não guardam pertinência com a regularidade do processo em questão. Isso porque o procedimento possui natureza político-administrativa, regido pelo princípio do formalismo moderado que orienta os processos administrativos em geral, segundo o qual as formas processuais devem ser observadas na medida necessária à garantia do contraditório, da ampla defesa e da segurança jurídica, sem a imposição de exigências técnicas excessivas ou incompatíveis com a natureza do procedimento.

Ademais, não procede a pretensão de aplicar ao presente caso as disposições de cadeia de custódia da prova no âmbito da persecução penal,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

constantes dos arts. 158-A e seguintes do Código de Processo Penal. Referidos dispositivos foram concebidos para disciplinar a preservação e rastreabilidade de vestígios em processos criminais, nos quais se apura responsabilidade penal e se exige elevado rigor probatório. O processo político-administrativo de cassação de mandato parlamentar, por sua vez, possui regime jurídico próprio, de natureza político-administrativa, não se submetendo às regras estritas de produção e preservação de prova previstas no processo penal.

Dessa forma, reputa-se que as informações prestadas pelo servidor responsável pelo sistema são suficientes para esclarecer os registros e a cronologia de inserção dos documentos no SAPL e no portal institucional, não se mostrando necessária a produção de outras informações de caráter eminentemente técnico que não guardam relação direta com a verificação da regularidade procedimental do presente processo político-administrativo.

Pontua-se, por fim, que também foi expedido ofício à Secretária Executiva da Câmara Municipal, solicitando a extração de cópia integral e atualizada do processo, bem como a realização de contato com o vereador denunciado para informá-lo de que a referida cópia se encontrava à sua disposição para retirada.

Com efeito, consta nos autos certidão lavrada pela servidora responsável, na qual se registra a efetiva extração das cópias e a cientificação, por meio de contato telefônico, do denunciado acerca da disponibilidade da cópia para retirada.

Nada mais a decidir no momento, aguarde-se o decurso do prazo oportunizado para apresentação das razões finais.

Riachinho – MG, 09 de março de 2026.



PAULO HENRIQUE VILANOVA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Processante



LUZIA CLEIA GONÇALVES DA MATA

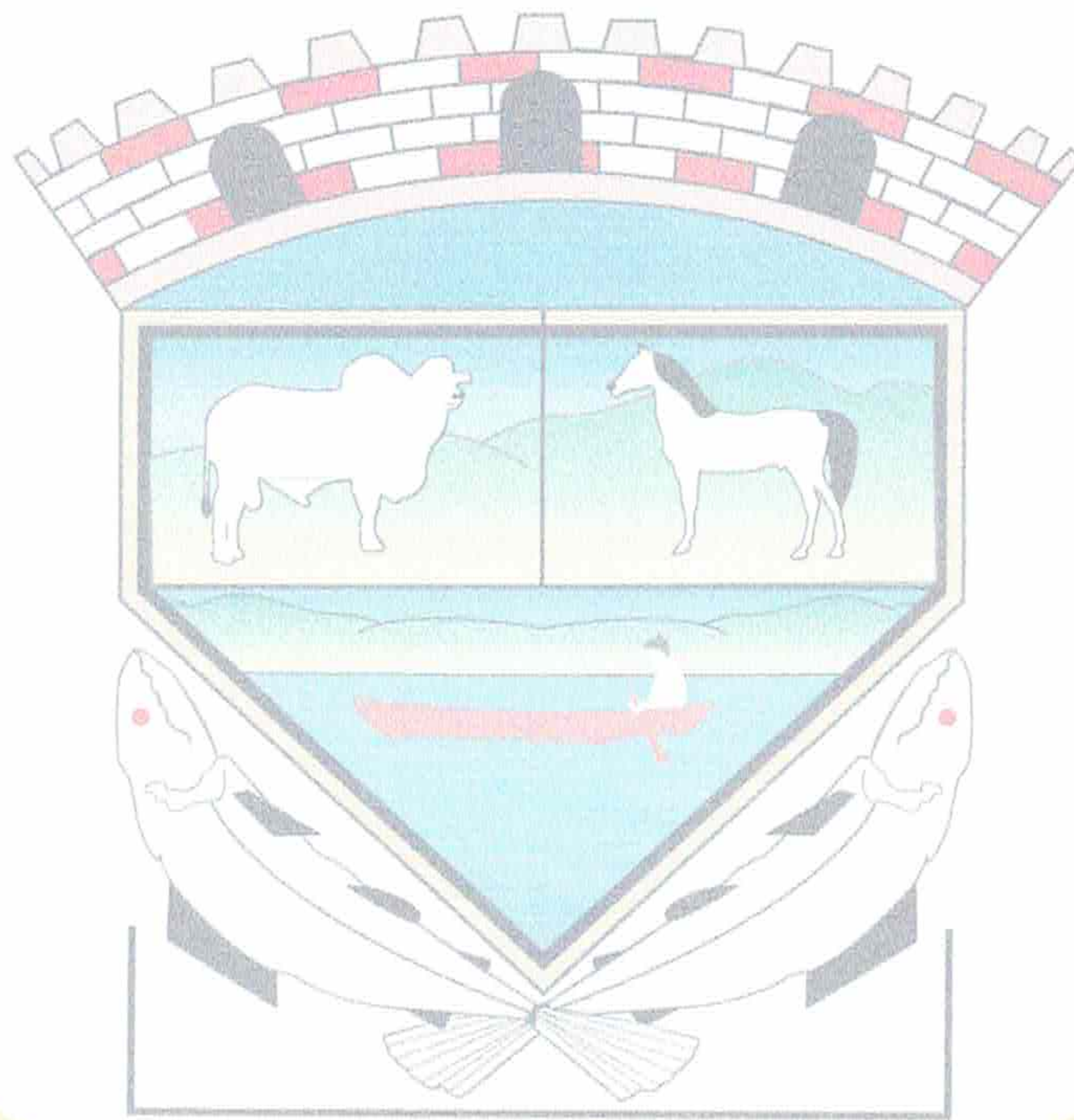
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77
Relatora da Comissão Processante

FL 284
ACD



MARCON DA MOTA CORREA
Membro da Comissão Processante



27-4 RIACHINHO-MG 1992



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

Ofício nº 04/2026/CP01/2025.

FL 289
[Handwritten signature]

Riachinho – MG, 10 de março de 2026.

À Ilustre

SR^a. MAGDA MACEDO SALES

Câmara Municipal de Riachinho - MG

ASSUNTO: Encaminhamento de decisão e ciência do vereador denunciado.

Ilustre Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, a Comissão Processante constituída no âmbito do Processo Político-Administrativo nº 001/2025, no exercício de suas atribuições legais e com a finalidade de assegurar o regular andamento do procedimento e o pleno exercício do direito de defesa, solicita a Vossa Senhoria que proceda o encaminhamento de cópia da decisão proferida por esta Comissão Processante ao vereador denunciado, mediante envio por meio do aplicativo WhatsApp, utilizando o contato já registrado nesta Casa Legislativa e utilizado em outras oportunidades conforme já certificado nos autos.

Solicito, ainda, que seja realizada chamada telefônica ao referido vereador, a fim de cientificá-lo acerca do teor da mencionada decisão, informando-lhe, igualmente, que a cópia física do referido ato decisório se encontra disponível na Secretaria da Câmara Municipal para retirada, caso assim deseje.

Após o cumprimento das providências acima descritas, deverá ser lavrada certidão nos autos, consignando-se o envio da decisão, a efetivação do contato telefônico, bem como a ciência do denunciado quanto à disponibilidade da cópia física na Secretaria.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE VILANOVA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Processante

*Recebi em
10 de março
das 11:10
mms*